



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de Outubro de 2001

IIII

Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras. 4

Aviso para PE do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. 5

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras. 5

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. 5

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras. 7

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outras - Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outras - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outras, Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE., I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP-Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro)

Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Setembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Setembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

Capítulo I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 -

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO V**Local de trabalho, transferência e deslocações****Cláusula 24.^a****Deslocações**

4 -

- a) A um subsídio de 470\$ (Euros 2,34) por cada dia completo de deslocação;

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar	1950\$ (Euros 9,73);
Alojamento com pequeno-almoço.....	7550\$ (Euros 37,66).

CAPÍTULO VI**Da retribuição****Cláusula 25.^a****Tabela de remunerações**

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4110\$ (Euros 20,50), enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6840\$ (Euros 34,12) no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 6270\$ (Euros 31,27).

Cláusula 26.^a**Serviços de urgência**

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 2200\$ (Euros 10,97), 3490\$ (Euros 17,41) e 6050\$ (Euros 30,18), respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2200\$ (Euros 10,97) por cada quatro anos de

permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 850\$ (Euros 4,24) por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III**Tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Profissões e Categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	155 300\$00 (Euros 774,63)
I	Técnico superior de laboratório Chefe de Serviços administrativos Contabilista Técnico oficial de contas	142 600\$00 (Euros 708,29)
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico de análises clínicas (com Curso) Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso) Operador de computador	124 300\$00 (Euros 620,01)
III	Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de 4 anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de 4 anos Primeiro-escriturário	111 500\$00 (Euros 556,16)
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de 3 anos Segundo-escriturário Técnico estagiário de análises clínicas (com curso) até 2 anos. Técnico estagiário de análises anátomo-patológicas (com curso) até 2 anos Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com menos de quatro anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com menos de 4 anos.	95 300\$00 (Euros 475,35)
V	Assistente de Consultório até três anos Praticante técnico Terceiro-escriturário Recepcionista (laboratório ou consultório) até 3 anos	83 600\$00 (Euros 417,00)

Níveis	Profissões e Categorias	Remunerações
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Empregado de Serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º ano	78 200\$00 (Euros 390,06)
VII	Trabalhador de limpeza	73 700\$00 (Euros 367,61)

Lisboa, 20 de Março de 2001.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos;

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
 STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT;

(Assinatura ilegível)

Entrado em 30 de Julho de 2001.

Depositado em 13 de Agosto de 2001, a fl. 135 do livro n.º 9, com o n.º 302/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
 (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 31 de 22/8/2001).

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e outros - Alteração salarial e outras.

Entre:

Por uma parte, a Associação Portuguesa de Casinos, com sede na Avenida das Forças Armadas 2-A, 1.º, D, representada pelo Dr. Mário Assis Ferreira e pelo engenheiro Joel Pais, respectivamente presidente e vogal da direcção;

Por outra parte:

O Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, representado por José Carlos Sousa Sério e por Manuel Ambrósio Martins;

O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, representado por Francisco Barbosa Fernando, José António Queiróz de Brito e pelo Dr. Jorge Carvalho;

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos sindicato seu filiado;

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços representada por Luís Azinheira;

na sequência das reuniões havidas em 18 de Janeiro e 9 de Fevereiro de 2001, foi acordado rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para a área do jogo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e, Emprego, 1.ª série, de 15 de Agosto de 2000:

1.ª

Actualização

1 - As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 4 % aos valores vigentes em 31 de Dezembro de 2000.

2 - Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados à centena de escudos imediatamente superior, no caso das tabelas salariais, e à meia centena de escudos imediatamente superior, no caso das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

3 - Todos os trabalhadores têm direito a uma actualização mínima de 4 %, nos termos do número anterior, face ao vencimento auferido em 31 de Dezembro de 2000.

2.ª

Tabelas salariais

1 - As tabelas salariais passam a ser elaboradas em dois grupos:

- Estoril
- Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira.

2 - As tabelas salariais para o ano de 2001 são as constantes da tabela anexa ao presente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.

3 - Em resultado da aplicação das referidas tabelas resultam, na concessão da Madeira, acréscimos salariais superiores a 4 % para as categorias a seguir especificadas:

- | | |
|-----------------------------|----------|
| a) Pagador estagiário | 6,5 %; |
| b) Ficheiro fixo | 9,9 %; |
| c) Caixa privativo | 4,96 %; |
| d) Técnico-chefe | 8,22 %; |
| e) Técnico | 14,69 %. |

3.ª

Vigência

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

4.ª

Tabelas salariais, diuturnidades e abono para falhas

1 - Em resultado do ora acordado, o anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, de 15 de Agosto de 2000, passa a ter a configuração do anexo II junto ao presente acordo.

2 - As partes acordam ainda, no que se refere a concessão do Estoril, que o sistema de diuturnidades não tem aplicação enquanto a respectiva concessionária aplicar um sistema de remuneração horizontal por escalões, em que a progressão para o primeiro escalão se faça ao fim de 10 anos de serviço efectivo e a progressão para os escalões seguintes se faça adicionalmente por cada 5 anos de serviço efectivo e desde que, cumulativamente, cada escalão represente um acréscimo de retribuição mínima de 4600\$ face ao escalão anterior.

3 - As cláusulas 25.ª e 26.ª do CCT referido no n.º 1 passam a ter a seguinte redacção:

"Cláusula 25.^a**Diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade no valor de 3900\$.

2 -

3 - No que se refere a concessão do Estoril, o sistema de diuturnidades não terá aplicação enquanto a respectiva concessionária aplicar um sistema de remuneração horizontal por escalões, em que a progressão para o primeiro escalão se faça ao fim de 10 anos de serviço efectivo e a progressão para os escalões seguintes se faça adicionalmente por cada 5 anos de serviço efectivo e desde que, cumulativamente, cada escalão represente um acréscimo de retribuição mínima de 4600\$ face ao escalão anterior.

Cláusula 26.^a**Abono para falhas**

1 - Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

i) Ficheiro fixo	17 300\$;
ii) Ficheiro volante	14 000\$;
iii) Controlador-chefe de identificação	5000\$;
iv) Controlador de identificação	5000\$;
v) Caixa privativo	17 300\$;
vi) Caixa fixo	12 500\$;
vii) Caixa volante	12 200\$;

b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira:

i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante	8100\$;
ii) Controlador de identificação (SJT)	5100\$;
iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo)	5500\$.

2 -

3 -

4 - É aditada ao CCT referido no n.º 1 a cláusula 26.^a-A, com a seguinte redacção:

"Cláusula 26.^a-A**Tabelas salariais - Madeira**

Na concessão da Madeira, as categorias de chefe da sala de máquinas e adjunto do chefe da sala de máquinas passam a ter acréscimos percentuais de vencimento, respectivamente, de 20% e 18% sobre o vencimento de caixa fixo. Transitória, as categorias de chefe de sala e adjunto do chefe de sala (jogos tradicionais) continuam a ter um acréscimo percentual de vencimento, respectivamente, de 55% e 18% sobre o vencimento de pagador, devendo estes acréscimos ser objecto de uma progressão gradual de forma que, em 3 anos, sejam iguais ao acréscimo percentual previsto no CCT para as restantes concessões."

5.^a

Refeições

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a cláusula 31.^a-A, com a seguinte redacção:

"Cláusula 31.^a-A**Refeições**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo têm direito ao fornecimento das refeições que ocorram dentro do tempo de trabalho ou de permanência na empresa.

2 - Em vez do fornecimento em espécie, o trabalhador pode optar por receber um subsídio de alimentação de montante igual ao praticado para os trabalhadores de hotelaria da empresa.

3 - Tal opção pode ser alterada por motivos fundamentados e desde que comunicada a entidade patronal até dia 25 do mês anterior, tornando-se neste caso a alteração efectiva a partir do início do mês seguinte.

4 - Os n.ºs 2 e 3 não são aplicáveis no Casino do Estoril.

5 - No Casino da Madeira os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 450\$, por cada dia efectivo de serviço, não se aplicando, em relação a esta concessão, os números anteriores desta cláusula."

Tabelas salariais - 2001

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira
-----------	---------	---

Sala de jogos tradicionais

	(a)	(g), (n), (h), (o)
Chefe de sala		
Adjunto de chefe de sala	(b)	
Chefe de banca	161 200\$00	97 000\$00
Fiscal de banca	142 500\$00	97 000\$00
Pagador	137 300\$00	92 100\$00
Pagador estagiário	102 000\$00	78 500\$00
Ficheiro fixo	187 200\$00	91 000\$00
Ficheiro volante	129 000\$00	82 500\$00
Controlador-chefe de identificação	161 200\$00	-
Controlador de identificação	137 300\$00	90 300\$00
Contínuo/porteiro		81 600\$00
Porteiro	135 200\$00	-
Contínuo	124 800\$00	-

Sala de máquinas

	(c)	(i), (p), (j), (q)
Chefe de sala		
Adjunto de chefe de sala	(d)	
Fiscal	192 400\$00	109 700\$00
Caixa privativo	187 200\$00	101 400\$00
Caixa fixo	161 200\$00	94 100\$00
Caixa volante	161 200\$00	90 300\$00
Contínuo/porteiro	135 200\$00	85 300\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano	113 400\$00	-
Técnico-chefe		113 100\$00
Técnico		112 400\$00
Técnico-ajudante		81 700\$00
Técnico-ajudante do 1.º ano		68 600\$00

Sala de bingo

	(e)	(l), (m)
Chefe de sala		
Adjunto de chefe de sala	(f)	
Caixa fixo	150 500\$00	93 800\$00
Caixa volante	139 000\$00	81 600\$00
Contínuo/porteiro	123 200\$00	72 000\$00

Suplementos de chefia

Estoril

- (a) 100% sobre o vencimento de pagador.
- (b) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (c) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (d) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (e) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (f) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve

- (g) 75 % sobre o vencimento de pagador.
- (h) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (i) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (j) 18 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (l) 25 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (m) 15 % sobre o vencimento de caixa fixo.

Madeira

- (n) 55 % sobre o vencimento de pagador.
- (o) 18 % sobre o vencimento de pagador.
- (p) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo.

Lisboa, 15 de Abril de 2001.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 15 de Abril de 2001. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 7 de Agosto de 2001, a fl. 134 do livro n.º 9, com o n.º 29/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E, 1.ª Série, n.º 31, de 22/8/2001)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 572\$00 - 2,85 Euros (IVA incluído)